



**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(DO SR. MÁRCIO MARINHO)**

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Apresentação: 09/06/2025 17:19:16.793 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 159/2023

PRL n.1

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Autor: Deputado LEBRÃO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 159, de 2023, de autoria do Deputado Lebrão, propõe a alteração do parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A proposta eleva de 30% para 50% o percentual mínimo dos recursos do FNDCT destinados ao financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa em instituições públicas de ensino superior e de pesquisa localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em 28/08/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Professora Goreth (PDT-AP), pela aprovação e, em 30/08/2023, aprovado o parecer.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA**

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nenhum país se desenvolve plenamente enquanto parte significativa de seu território permanece à margem da produção de conhecimento. A ciência e a tecnologia não são apenas motores de inovação, mas instrumentos fundamentais de justiça regional. Promover o acesso equitativo à infraestrutura de pesquisa é, antes de tudo, uma escolha política por um Brasil mais integrado, competitivo e socialmente justo.

É, pois, a partir desse pressuposto, que iniciamos o trabalho de relatar o Projeto de Lei nº 159, de 2023, do nobre Deputado Lebrão, que altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 1969. Com tal alteração, a proposição pretende elevar de 30% para 50% a destinação mínima dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) voltados à implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa em instituições públicas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A proposição parte de um diagnóstico preciso e embasado em estatísticas oficiais. Os dados disponíveis mais recentes, publicados no Relatório de Resultados do FNDCT 2023, revelam que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, somadas, responderam por apenas 31% do valor total contratado para projetos de infraestrutura de pesquisa em instituições científicas e tecnológicas, enquanto a região Sudeste concentrou, sozinha, 53% dos recursos. Ainda que tenha havido uma discreta ampliação da participação dessas regiões em relação ao ano anterior, a assimetria permanece evidente. Dos R\$ 398,4 milhões contratados em 2023 para financiamento não reembolsável a ICTs, apenas R\$ 123,7 milhões foram destinados às regiões abrangidas pela proposta. A região Sudeste, por sua vez, recebeu mais de R\$ 209 milhões.





Ademais, embora o Relatório de Resultados do FNDCT 2023 destaque que o fundo apoiou 101 instituições em 24 das 27 unidades da federação, indicando um alcance nacional das ações de fomento, a análise mais detida dos valores contratados revela que a abrangência institucional não foi suficiente para desconstruir a elevada concentração dos investimentos nas regiões historicamente mais favorecidas. Assim, embora a capilaridade do apoio seja formalmente ampla, na prática a maior parte dos recursos continua a se concentrar no eixo Sudeste-Sul, o que reforça a necessidade de ajustes mais vigorosos na distribuição dos recursos, como o ora proposto.

Essa concentração é reflexo de uma lógica acumulativa que favorece instituições já consolidadas, em detrimento daquelas que, por carecerem justamente de infraestrutura básica, têm menos condições de captar recursos em editais competitivos. Ao elevar o piso de investimento no Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o projeto contribui para romper esse ciclo de desvantagem estrutural e oferece condições mais justas para que centros de pesquisa localizados nessas regiões possam desenvolver projetos autônomos, formar redes regionais de excelência e integrar-se de maneira mais ativa ao sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Outro aspecto fundamental da proposta é o estímulo à fixação de pesquisadores e profissionais qualificados em regiões que historicamente enfrentam evasão de talentos. A melhoria das condições de trabalho, com a ampliação e modernização de laboratórios e instalações, contribui para reverter esse fluxo migratório e consolidar centros de pesquisa capazes de formar e reter quadros técnicos e científicos. Também deve ser ressaltado que, ao investir em infraestrutura científica em regiões com maiores índices de vulnerabilidade social, o FNDCT pode ampliar o impacto social da ciência, possibilitando que os projetos de pesquisa respondam de forma mais direta e sensível às necessidades das comunidades locais.

Portanto, a alteração proposta não apenas promove maior justiça distributiva, como também fortalece a capacidade nacional de inovação de maneira descentralizada, alinhada ao ideal federativo e aos objetivos estratégicos da política nacional de desenvolvimento regional. A medida representa, assim, um avanço importante na construção de um sistema de

* CD256781357500*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO – REPUBLICANOS/BA

ciência, tecnologia e inovação mais inclusivo, eficaz e territorialmente equilibrado.

Ante o exposto, é com grande satisfação que ofertamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 159, de 2023, do nobre Deputado Lebrão.

Sala da Comissão, de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

Apresentação: 09/06/2025 17:19:16.793 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 159/2023

PRL n.1

